



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0515/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0515/2024, por meio do qual se pretende declarar como de Utilidade Pública estadual o Grupo Escoteiro Indaía - 140/SC.

Com efeito, da análise cabível, constatei que determinados documentos encaminhados a este Poder não atendem às exigências legais, quais sejam: (1) **o estatuto** e (2) **o relatório de atividades**, conforme preconizam os incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269<sup>1</sup>, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar ata da fundação e **estatuto vigente, registrados em Cartório;**

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades, detalhado mês a mês**, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

(grifos acrescentados)

Registra-se que:

---

<sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



(1) o **estatuto vigente**, que se encontra nos autos, está sem o registro em cartório, ou seja, não consta a anotação em livro notarial, o que afronta o inciso IV do art. 3º da Lei que rege a matéria; e

(2) o **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (**de novembro de 2023 a outubro de 2024**), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, contendo uma descrição clara e completa das atividades executadas. No entanto, o documento enviado a este Parlamento refere-se às atividades do ano de 2023 e apresenta, apenas, fotos e títulos dos eventos, sem fornecer maiores informações sobre as ações realizadas, como o número de participantes e os períodos em que ocorreram.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do Projeto de Lei em pauta, Deputada Luciane Carminatti, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) o **estatuto** e (2) o **relatório de atividades**, conforme exigência dos incisos IV e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator